



Gestão 2025/2028

Ofício SEMAS n.º 0834/2026

Sorriso/MT, 17 de abril de 2026.

Prezado Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração
Sorriso – MT

*A/C Luanna
promatise e Providências
Bruno Delgado*

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n.º 632/2026, que solicita manifestação desta Secretaria acerca de indicações legislativas encaminhadas a este órgão, vimos por meio deste apresentar as considerações técnicas pertinentes.

Após análise das matérias, esta Secretaria Municipal de Assistência Social elaborou as seguintes Manifestações Técnicas:

- Manifestação Técnica n.º 016/2026 – referente à Indicação n.º 162/2026;
- Manifestação Técnica n.º 017/2026 – referente à Indicação n.º 164/2026;
- Manifestação Técnica n.º 018/2026 – referente à Indicação n.º 176/2026;
- Manifestação Técnica n.º 019/2026 – referente à Indicação n.º 195/2026;
- Manifestação Técnica n.º 020/2026 – referente à Indicação n.º 197/2026.

Diante do exposto, encaminham-se, em anexo, as referidas Manifestações Técnicas para conhecimento, análise e demais providências que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Daniela Marsola Stel
Secretaria
Munic. de Assistência Social*

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2026

Sorriso – MT, 17 de abril de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 162/2026, que versa sobre a aquisição de maquinários (caminhões limpa-fossas) para atendimento às demandas de saneamento básico no Município de Sorriso-MT, esta Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, reconhece-se a relevância da proposta, especialmente no que se refere à melhoria das condições de saúde pública, saneamento básico e qualidade de vida da população, sobretudo das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Entretanto, cumpre esclarecer que a aquisição, gestão e operacionalização de serviços de limpeza de fossas não se inserem no escopo das competências da Política de Assistência Social, regulamentada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja finalidade precípua é a proteção social, a garantia de direitos e o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Dessa forma, manifesta-se **vedação técnica** quanto à execução direta de tal serviço por esta Secretaria, uma vez que a referida demanda está vinculada às políticas públicas de saneamento básico e infraestrutura urbana, competindo, portanto, às secretarias afins, como Obras, Infraestrutura ou Serviços Públicos.

Não obstante, esta Secretaria coloca-se à disposição para atuar de forma intersetorial e complementar, podendo colaborar na identificação e priorização das famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem do referido serviço. Tal apoio poderá ocorrer, por exemplo, mediante:

- Disponibilização de informações oriundas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), especialmente a folha resumo das famílias cadastradas;
- Definição de critérios sociais para priorização do atendimento;




- Apoio na construção de fluxos de encaminhamento e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que essa atuação integrada fortalece a efetividade das políticas públicas, garantindo que os serviços essenciais alcancem, de forma prioritária, a população que mais necessita, sem desvirtuar as competências legais de cada política setorial.

Diante do exposto, esta Secretaria reafirma sua disposição para contribuir tecnicamente, dentro de suas atribuições, em parceria com as Secretarias competentes para a execução do serviço.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036


DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2026

Sorriso – MT, 17 de abril de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 164/2026, que dispõe sobre a implantação de uma Central de Equipamentos Hospitalares para empréstimo temporário à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no Município de Sorriso/MT, esta Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, destaca-se a relevância da proposta, considerando que a disponibilização de equipamentos hospitalares contribui diretamente para a recuperação da saúde, a melhoria da qualidade de vida e a dignidade de pessoas em tratamento médico, especialmente aquelas em condição de vulnerabilidade social.

Contudo, cumpre esclarecer que a aquisição, gestão, manutenção e disponibilização de equipamentos hospitalares configuram-se como atribuições inerentes à Política Pública de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não se inserindo nas competências da Política de Assistência Social, regulamentada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Política de Assistência Social tem como finalidade a proteção social, a prevenção de riscos e o enfrentamento das vulnerabilidades, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, não contemplando a execução direta de ações de natureza assistencial à saúde, como o fornecimento e gestão de equipamentos hospitalares.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se que a execução direta da proposta não se insere no escopo de atuação desta política pública, devendo tal iniciativa ser conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a implementação e gestão de ações dessa natureza.

Não obstante, esta Secretaria coloca-se à disposição para atuar de forma intersetorial e complementar, podendo contribuir com:



- Identificação e encaminhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Disponibilização de informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), por meio da folha resumo das famílias cadastradas;
- Apoio na definição de critérios sociais para priorização do acesso aos equipamentos;
- Construção conjunta de fluxos de atendimento entre as políticas públicas envolvidas.

Ressalta-se que a atuação integrada entre as políticas de Saúde e Assistência Social é fundamental para garantir maior efetividade no atendimento à população, especialmente àqueles que mais necessitam, respeitando as competências legais de cada política pública.

Diante do exposto, esta Secretaria reafirma sua disponibilidade para colaborar tecnicamente, dentro de suas atribuições, com a Secretaria competente pela execução do serviço.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036



Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Mun. de Assistência Social

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2026

Sorriso – MT, 17 de abril de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 176/2026, que dispõe sobre a criação de Grupos de Apoio Psicológico às Famílias Enlutadas no Município de Sorriso/MT, esta Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, destaca-se a relevância da proposta, considerando que o luto é um processo complexo que pode impactar significativamente a saúde emocional, as relações sociais e a dinâmica familiar, especialmente em situações de perdas traumáticas, sendo fundamental a existência de políticas públicas que promovam acolhimento e suporte adequado às famílias.

Contudo, cabe esclarecer que a oferta de atendimento psicológico com finalidade terapêutica e clínica, como no caso de grupos estruturados de apoio psicológico ao luto, não integra as competências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo atribuição da Política de Saúde.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, sendo a atenção à saúde mental organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável pelos atendimentos psicológicos e terapêuticos especializados.

Por sua vez, a Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), tem como objetivo a proteção social, a prevenção de riscos e o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme disposto em seu art. 2º.

No âmbito do SUAS, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a atuação dos profissionais, inclusive da Psicologia, possui caráter psicossocial, voltado à:

- Acolhida e escuta qualificada;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Prevenção de situações de risco social;
- Promoção do acesso a direitos;
- Desenvolvimento de atividades coletivas com foco na convivência e proteção social.



Importa destacar que o trabalho do psicólogo no SUAS não possui natureza clínica ou psicoterapêutica continuada, mas sim uma abordagem voltada à proteção social e ao fortalecimento de vínculos, não substituindo os atendimentos especializados da área da saúde.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta que a execução de grupos de apoio psicológico com finalidade terapêutica não integra as competências do SUAS, devendo tal iniciativa ser conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos serviços de saúde mental, conforme diretrizes do SUS.

Não obstante, esta Secretaria coloca-se à disposição para atuar de forma intersetorial e complementar, em conformidade com o princípio da articulação entre políticas públicas previsto na LOAS e nas normativas do SUAS, podendo contribuir com:

- Identificação e acolhimento de famílias enlutadas, especialmente no momento da concessão de benefícios eventuais, conforme previsto no art. 22 da LOAS, como o auxílio funeral;
- Encaminhamento dessas famílias para a rede de saúde, garantindo acesso ao atendimento psicológico adequado;
- Apoio na construção de fluxos intersetoriais entre Assistência Social e Saúde;
- Desenvolvimento de ações de acolhida e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ressalta-se que a atuação articulada entre as políticas públicas é essencial para assegurar a integralidade do atendimento, respeitando as competências legais de cada área e garantindo maior efetividade na proteção social às famílias.

Diante do exposto, esta Secretaria reafirma sua disponibilidade para colaborar tecnicamente, dentro de suas atribuições legais, na construção de estratégias intersetoriais voltadas ao atendimento das famílias em situação de luto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT n° 08036


DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2026

Sorriso – MT, 17 de abril de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 195/2026, que versa sobre o fornecimento regular de fraldas descartáveis para crianças acima de 05 (cinco) anos de idade diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Sorriso/MT, esta Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, reconhece-se a relevância da demanda apresentada, considerando as especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as dificuldades que podem estar associadas ao controle esfíncteriano, bem como os impactos financeiros às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Contudo, sob o ponto de vista técnico e normativo, cabe esclarecer que o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis, quando relacionado a condições de saúde e necessidade clínica, caracteriza-se como insumo vinculado à política pública de saúde, não integrando as competências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, o fornecimento de insumos essenciais ao tratamento e à manutenção da saúde, incluindo fraldas em situações de necessidade comprovada, insere-se no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser regulamentado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e critérios técnicos.

Ademais, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura o acesso integral à saúde, incluindo diagnóstico, atendimento multiprofissional e terapias, reforçando a responsabilidade da política de saúde na garantia de suporte adequado às pessoas com TEA.

Por sua vez, a Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), tem como objetivo a proteção social e o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Importa destacar que, nos termos do art. 22 da LOAS, os benefícios eventuais destinam-se a atender situações temporárias e emergenciais, como nascimento, morte e situações de vulnerabilidade momentânea, não sendo destinados ao fornecimento contínuo e permanente de insumos de natureza de saúde.

Dessa forma, o fornecimento regular de fraldas descartáveis, de forma continuada, não integra as competências do SUAS, especialmente por se tratar de demanda de caráter permanente e vinculada a condição de saúde, devendo ser organizada e executada pela Política de Saúde.

Ressalta-se ainda que a utilização da Assistência Social para suprir demandas contínuas da área da saúde configura desvio de finalidade da política pública, podendo comprometer a execução adequada dos serviços socioassistenciais e contrariar as diretrizes nacionais do SUAS.


Não obstante, esta Secretaria coloca-se à disposição para atuar de forma intersetorial e complementar, no âmbito de suas atribuições, destacando que, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, realizará em breve o Censo da Pessoa com Deficiência no Município de Sorriso/MT.

Tal iniciativa possibilitará a construção de um banco de dados atualizado, contribuindo para a identificação e mapeamento das famílias com pessoas com deficiência, inclusive crianças acima de 05 (cinco) anos diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na organização, planejamento e definição de critérios para atendimento da referida demanda.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta que a demanda apresentada deve ser conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para regulamentação e execução da política, permanecendo esta Secretaria disponível para atuação complementar, nos limites de suas atribuições legais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036


DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2026

Sorriso – MT, 17 de abril de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 197/2026, que versa sobre a instituição e fornecimento de vale-refeição, em moeda corrente, aos pacientes/usuários da rede pública municipal de saúde que se deslocam a outros municípios para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos médicos, esta Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, reconhece-se a relevância da proposta, considerando as dificuldades enfrentadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam realizar deslocamentos para outros municípios, especialmente no que se refere à permanência prolongada fora do domicílio e à ausência de recursos financeiros para custeio de alimentação, o que pode impactar diretamente na dignidade e na adesão ao tratamento.

Contudo, sob o ponto de vista técnico e normativo, cabe esclarecer que a referida demanda está diretamente vinculada à Política Pública de Saúde, não integrando as competências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Ademais, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que o SUS deve assegurar a assistência integral, incluindo ações de apoio necessárias à continuidade do tratamento, especialmente quando há necessidade de deslocamento do usuário.

Nesse contexto, destaca-se o instituto do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), regulamentado pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, que prevê a garantia de transporte, hospedagem e alimentação ao paciente e, quando necessário, ao acompanhante, quando esgotadas as possibilidades de atendimento no município de origem.

Dessa forma, a oferta de auxílio para alimentação aos pacientes em deslocamento para tratamento de saúde deve ser organizada no âmbito da Política de Saúde, podendo ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos, protocolos e normativas vigentes do SUS.



Por sua vez, a Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), destina-se à proteção social, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Importa destacar que, nos termos do art. 22 da LOAS, os benefícios eventuais possuem caráter suplementar e provisório, destinados a atender situações emergenciais e temporárias, como nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, não sendo destinados a suprir demandas contínuas vinculadas a outras políticas públicas, como a saúde.

Dessa forma, a instituição de vale-refeição em moeda corrente, de forma contínua e vinculada a tratamentos de saúde, não integra as competências do SUAS, especialmente por se tratar de demanda estruturante da política de saúde e já prevista em normativas específicas do SUS.


Ressalta-se que a utilização da Assistência Social para execução de atribuições próprias da saúde pode configurar desvio de finalidade da política pública, comprometendo a organização e a execução dos serviços socioassistenciais.

Não obstante, esta Secretaria coloca-se à disposição para atuar de forma intersetorial e complementar, no âmbito de suas atribuições, podendo contribuir com a articulação entre as políticas públicas e com a identificação de situações de vulnerabilidade social, quando necessário, para subsidiar a implementação de critérios mais equitativos pela política de saúde.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta que a demanda apresentada deve ser conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para regulamentação e execução da política, permanecendo esta Secretaria disponível para atuação complementar, nos limites de suas atribuições legais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036


DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social